

LEI Nº 808 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a Concessão de horário especial aos Servidores Municipais responsáveis por portadores de necessidades especiais que requeiram atenção permanente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ao servidor público municipal, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Duas Barras, fica assegurado direito à redução, em 50% (cinquenta por cento), da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais, que requeira atenção permanente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entendem-se por necessidades especiais, cujo portador requeira atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Parágrafo Único - A comprovação de necessidade especial, como definida do “caput” deste artigo, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos Órgãos competentes do Município.

Art. 3º - A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Art. 4º - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes superiores das demais entidades municipais a que se refere esta Lei conceder a redução de carga horária dos servidores seus subordinados.



O Caminho para o Futuro

Praça Prefeito Manoel Lutterbach Nunes, 07 - CEP: 28650-000 - Duas Barras-RJ

Telefones: (22) 2534-1212 - 2534-1121 - 2534-1179 - 2534-1139

E-mail: smfdb@terra.com.br

Art. 5º - O ato de redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 120 (cento e vinte dias), nos casos de necessidade temporária, ou mais de 01 (um ano), nos casos de necessidade permanente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de dezembro de 2004.


JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES
Prefeito

LEI Nº 808 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a Concessão de horário especial aos Servidores Municipais responsáveis por portadores de necessidades especiais que requeiram atenção permanente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ao servidor público municipal, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Duas Barras, fica assegurado direito à redução, em 50% (cinquenta por cento), da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais, que requeira atenção permanente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entendem-se por necessidades especiais, cujo portador requeira atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Parágrafo Único - A comprovação de necessidade especial, como definida do "caput" deste artigo, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos Órgãos competentes do Município.

Art. 3º - A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Art. 4º - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes superiores das demais entidades municipais a que se refere esta Lei conceder a redução de carga horária dos servidores seus subordinados.

*Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12 - Centro - Cep 28650-000
Telefax: (0xx22) 2534-1112 - Duas Barras - RJ*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

1ª sessão
APROVADO
Em 20/12/04
[Signature]

1ª sessão
APROVADO
Em 27/12/04
[Signature]

PARECER da Comissão de Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento no Projeto de Lei nº 012/2004.

Trata-se de projeto de Lei nº 12, que dispõe sobre a concessão de horário especial para os servidores Municipais responsáveis por portadores de necessidades especiais, de autoria dos vereadores: Luiz Carlos Botelho Lutterbach, José Ronaldo Fernandes Correa, Antonio José Feuchard do Couto, Josimar João de Oliveira, Aloísio Moraes de Mattos e Ademar Felizardo de Mello.

O Projeto possui seis artigos, tem escrita usual e está dentro das determinações legais, especialmente aquelas emanadas pela Constituição Federal do Brasil.

Ressalte-se ainda que o projeto em estudo visa a diminuição do horário de trabalho dos servidores Municipais que sejam responsáveis por pessoas portadoras de deficiências especiais, visando, desse modo, resguardar os direitos daquelas pessoas que necessitam de um melhor atendimento, em face da atenção especial que necessitam.

Assim, as Comissões reunidas, EMITEM PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, recomendando ao soberano Plenário desta Casa Legislativa sua aprovação sem qualquer emenda ou modificação.

Duas Barras, 02 de dezembro de 2004.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA

[Signature]
ADEMAR FELIZARDO DE MELLO

[Signature]
ALIOSO MORAES DE MATTOS

FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
ADEMAR FELIZARDO DE MELLO

[Signature]
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA

[Signature]
ALIOSO MORAES DE MATTOS